

# Liberdade

## O discurso do pedagogo contra o «discurso da liberdade»

A ideia assim defendida [por Prof. António Sampaio da Nóvoa] é que compete ao Estado, mediante o pedagogo oficial iluminado da escola pública, avaliar e substituir o desempenho educativo dos pais no exercício do seu poder paternal.

**1** De um relato publicado na Internet, e com a devida vénia, retiramos os seguintes excertos.

«Pilar do Portugal democrático, cimento de um país frágil. Estas foram algumas das metáforas utilizadas pelo reitor da Universidade de Lisboa num intenso discurso em defesa da escola pública, na sessão de abertura [...] do congresso da Federação Nacional de Professores». [...] “É tempo de dizer não. Não à degradação da escola pública. Não à menorização dos professores. Não a um país sem futuro”, começou por afirmar – para logo acrescentar, citando Sofia de Mello Breyner : “Perdoai-lhes Senhor porque eles sabem o que fazem.” [...] “a escola pública, apesar de todas as suas deficiências, que temos de reconhecer e denunciar, tem sido fator



POR  
**Mário Pinto**

Professor Catedrático  
Jubilado da Universidade  
Católica Portuguesa.  
Presidente do  
Conselho Editorial  
de Nova Cidadania

de progresso e coesão. Tem sido a base do Portugal democrático.” Uma base que, segundo [o orador] “alguns querem agora pôr em causa, criando divisões e fraturas, restaurando velhas políticas feitas de ideias velhas e de velhos preconceitos. Não compreendem nada, mesmo nada, do que é o desígnio de uma escola para todos.” “Num país com tão grandes fragilidades o nosso principal cimento é a escola pública para todos”,

acrescentou. [...] “À pergunta sobre se a escola obrigatória deveria ser gratuita responde: ‘Hoje a realidade transforma essa hipótese teórica noutra que já não é teórica. Esses direitos só existem na medida da possibilidade. Se houver condições para isso. Se deixou de ser possível temos de ver como é que o recuo é feito’”, disse o reitor garantindo, de imediato, que “não haverá recuo, não voltaremos atrás”. [...] “Podemos perdoar-lhe Senhor, mas não podemos renunciar à defesa de uma escola pública que é condição de futuro deste país”, argumentou [o orador] aplaudido de pé pela audiência».<sup>1</sup>

**2** Tais declarações poderiam ter desconto, por serem pronunciadas numa assembleia de professores militantes sindicais de orientação política centralista, adversária



das instituições privadas de ensino. Mas surpreendem porque o seu Autor, o Prof. António Sampaio da Nóvoa, é doutor em ciências da educação, à data Reitor da Universidade de Lisboa, e pessoa a quem ninguém pode negar ciência, cultura, prestígio intelectual, ilustre carreira académica. É em consideração da sua personalidade que se nos afigura oportuno notar que estas recentes palavras fazem recordar, porque de certo modo republicam, um seu anterior artigo, acolhido numa revista aliás pertencente ao Ministério da Educação, com o seguinte título: “Eu pedagogo me confesso.”<sup>2</sup>

**3** Nesse artigo, em que expressamente se propõe *esboçar um perfil de pedagogo e elucidar alguns dos debates recentes sobre a escola*, o Autor escreve que o discurso que «clama pelo mercado em nome da liberdade, defendendo o direito das famílias escolherem livremente a escola dos seus filhos e a necessidade de extinguir o monopólio estatal sobre a educação», é preciso entendê-lo «à luz da vontade de construir ambientes escolares homogêneos, procurando que as escolas traduzam os interesses e as orientações das famílias». E faz seguidamente a sua tipificação dos *inte-*

*resses e das orientações das famílias*, nestes termos: «Esta lógica tem conduzido a dois casos extremos: o regresso a práticas de educação familiar (*home schooling*), à maneira das “boas famílias” do século XIX ou dos primórdios do século XX, que visam proteger os “herdeiros” da contaminação social a que estão sujeitos na escola pública; e a reivindicação de programas de ensino que respeitem integralmente as escolhas e as crenças étnicas, religiosas ou culturais das famílias...».

Depois de caricaturar assim — com dois «casos extremos» (sic) — a «vontade de construir ambientes escolares homogêneos», como referência do «discurso da liberdade», o Autor acrescenta ainda: «Mas o discurso da liberdade tem de ser visto também no quadro da emergência de um verdadeiro “mercado da educação e da formação” que se anuncia particularmente rentável nos próximos tempos».

Portanto: argumentando com dois «casos extremos» de «interesses e orientações familiares» e acrescentando a insinuação de um desígnio de [feio] negócio rentável nas iniciativas privadas de educação escolar, a sua crítica ao «discurso da liberdade» escolar fica concluída e presumivelmente auto-convencida.

**4** Note-se liminarmente que, ainda que as suas *denúncias* dos alegados desígnios das famílias e dos defensores das liberdades de escola (contra o *monopólio estatal da escola pública, não contra a escola pública*), correspondessem a uma realidade social comprovada sociologicamente — o que de facto não sucede, porque nem as famílias portuguesas são como as pintadas nos casos extremos nem os *empresários* das escolas privadas, alguns desde há muitas décadas, se tornam milionários —, essa realidade poderia ser censurável do ponto de vista de *uma certa moralidade ou ideologia*, a do Autor; mas isso não basta para legitimação (constitucional e legal) do monopólio da escola pública do Estado-educador, contra as liberdades pessoais de aprender, de ensinar e de escola que são direitos humanos fundamentais expressamente declarados na nossa Constituição — sem falar da proibição constitucional de discriminação por motivo



**Existem é pedagogos diversos, melhores e piores — e desde logo por aqui se justifica a escolha dos pedagogos pelos pais. É isto, de resto, o que está em causa, na escolha da escola pelos pais: a escolha dos pedagogos**





de convicções educativas «políticas ou ideológicas» (art. 13.º), e da proibição constitucional de o Estado programar a educação (art. 43.º). O monopólio da «escola pública» estatal, designadamente monopólio do financiamento público, é inquestionavelmente inconstitucional e ilegal.

**5** Muito significativamente, o Autor esclarece, mais adiante, a teoria de que parte, na questão em causa, ao defender uma *libertação objectiva das crianças operada contra seus pais* por uma numinosa entidade heterónoma hipostasiada — «a educação» —, em vez da *liberdade pessoal dos cidadãos subjectivamente determinada*.

Neste sentido, escreve: «A junção destes conceitos, “liberdade” e “liberalização”, como se fossem um só, é a melhor ilustração da ideia que procurei expor. Por uma ou por outra via, este discurso [da liberdade] tende a “fechar” as crianças nas suas comunidades de origem, nos seus guetos sociais e culturais, impedindo que a educação [itálico nosso] cumpra um dos seus objectivos mais nobres: permitir que elas cresçam como seres livres e autónomos, o que, muitas vezes, implica romper com os constrangimentos da família e da comunidade em que nasceram».

*Na questão da escolha da escola, não faz sentido opor o pedagogo (que alegadamente liberta as crianças) e os pais (que alegadamente as oprimem em guetos). A verdade é que «o pedagogo», que é construído pelo esforço de lhe fazer um perfil, qual robot ideal, não existe*



**6** A ideia assim defendida é que compete ao Estado, mediante o pedagogo oficial iluminado da escola pública, avaliar e substituir o desempenho educativo dos pais no exercício do seu poder paternal; porque se pressupõe que estes usam mal da sua liberdade de educar os filhos: encerrando-os em guetos; fechando-os nas suas comunidades de origem; impedindo assim «a educação» — como entidade transcendente mas sediada no Estado — de cumprir o seu «nobre» objectivo, que é libertar as crianças. Decorre daí que se torne necessário, «muitas vezes» [quantas? quando?], que «a educação» tenha que «romper com os constrangimentos da família e da comunidade em que nas-

ceram». *Quod erat demonstrandum*.

Parte assim de uma concepção que não é «liberal», assente nos direitos fundamentais de liberdade individual; mas é sim pré-liberal (ao modo da *liberdade dos antigos*), ou anti-liberal (ao modo dos vários jacobinismos pós-liberais). Em vez de liberdade individual expressa em direitos *subjectivos* pessoais, —precedentes do Estado e que incumbe ao Estado garantir, como se definiu por exemplo na Revolução Francesa —, prefere a *libertação objectiva* dos cidadãos-educandos, contra os seus educadores paternos, operada heteronomamente por um Estado-pedagogo, que invoca alegados bens públicos contra legítimos e fundamentais *bens privados*: direitos e interesses.

**7** Estando em causa o exercício de liberdades fundamentais no *Estado de Direito Democrático português* (art. 2.º CRP), quer o *discurso libertador do pedagogo*, quer o «discurso da liberdade» pessoal de aprender, de ensinar e de escola, têm sempre de se construir a partir da Constituição, que diz: «é garantida a liberdade de aprender e ensinar», e «é garantido o direito de criação de escolas particulares e cooperativas» – art. 43.º; e manda que «os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias, são directamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas» – art. 18.º, n.1.

Acresce que os preceitos constitucionais, seja em matéria de direitos dos cidadãos, seja em matéria das atribuições do Estado, estão já densificados, larga e claramente determinados em leis ordinárias vigentes – designadamente na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n. 46/86) e na Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo (Lei n. 9/79), ao alcance de qualquer cidadão ou pedagogo, mesmo de cultura não superior [permita-se-nos, a este propósito, reenviar para o nosso livro *Sobre os direitos fundamentais de educação*].

**8** Recorde-se o que diz o artigo 1º da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo: «É direito fundamental de todo o cidadão o pleno desenvolvimento da sua personalidade, aptidões e potencialidades, nomeadamente através da garantia do acesso à educação e à cultura e do exercício da liberdade de aprender e de ensinar. Ao Estado incumbe criar condições que possibilitem o acesso de todos à educação e à cultura e que *permitam igualdade de oportunidades no exercício da livre escolha entre pluralidade de opções de vias educativas e de condições de ensino* [itálico nosso]. É reconhecida aos pais a *prioridade na escolha do processo educativo e de ensino* [itálico nosso] para os seus filhos» (art. 1.º da Lei n. 9/79).

E recorde-se ainda que, na Lei de Bases do Sistema Educativo, que é uma lei de valor reforçado, em nenhuma das suas disposições se encontra nem sombra da doutrina do discurso do pedagogo, nunca se falando de escola pública, sequer. O que lá se diz (logo no art. 1.º) é: «O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e



## ***A tese do discurso do pedagogo, além de inconstitucional e ilegal, é criticável no simples plano do bom-senso, porque não é razoável postular (...) que os pais, como cidadãos normais no exercício cívico dos seus legítimos poderes-deveres familiares, educam mal os seus filhos***

de acções diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidade públicas, particulares e cooperativas». E (note-se bem) sobre a «rede escolar» e sobre o próprio «financiamento da educação», esta venerável lei remete a respectiva definição e regulação para o fim do texto, no capítulo V, muito significativamente sob a rubrica: «Recursos materiais».

Justifica-se insistir neste ponto: a menos que se pretenda discutir a interpretação constitucional e das leis em vigor – mas então discuta-se essa interpretação –, ser contra o «discurso da liberdade» é ser contra o discurso *constitucional e legal* da liberdade. É defender uma espécie de *excepção autoritária escolar no Estado de Direito Democrático*.

**9** Talvez convenha ilustrar mais em concreto esta *excepção autoritária*, note-se como, no *discurso do pedagogo*, a tese da libertação das crianças, – como missão providencialista operada pela «educação» *na escola pública*, se necessário contra a liberdade dos pais – nega claramente a doutrina constitucional, que: [1] enfaticamente proclama que «o Estado não pode programar a educação e a cultura»

(art. 43.º); [2] textualmente reconhece aos pais «o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos» (art. 36.º); [3] obriga o Estado a «cooperar com os pais na educação dos filhos» (art. 67.º CRP); [4] e trata esta obrigação do Estado como dever de satisfazer direitos dos pais e das mães, garantidos primacialmente nestes termos: «os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua *instituível acção* em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua *educação...*» (art. 68.º) – sublinhados nossos. Aliás, vem da própria Declaração Universal dos Direitos do Homem, das Nações Unidas, que «Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos» – e este normativo está ratificado por Portugal e é constitucionalmente acolhido nos termos do art. 16.º da Constituição.

**10** Mas a tese do *discurso do pedagogo*, além de inconstitucional e ilegal, é criticável no simples plano do bom-senso, porque não é razoável postular, discorrendo em termos de generalidade, que os pais, como cidadãos normais no exercício cívico dos seus legítimos poderes-deveres familiares, educam mal os seus filhos; não sabem escolher o que melhor lhes convém; são desejosos de os fechar ao mundo, em ambientes familiares xenófobos; em suma, são cidadãos insuficientemente capazes e escorregos de espírito e de moralidade para tomar decisões normais sensatas. A verdade é que uma tal presunção pessimista e elitista vai contra a presunção geral universal que está na base da proclamação do poder soberano do povo e da democracia, consagrada na Constituição, segundo a qual os cidadãos são em princípio dignos das liberdades que lhes são reconhecidas. E não são em princípio suspeitos.

Mas porque não basear na clássica pressuposição do «*bonnus pater familias*», que já vem desde o tempo dos romanos e foi consensual durante séculos, mesmo em regimes políticos absolutos, o exercício, pelos pais, do direito de escolher a escola para os filhos? Porque haveríamos de ter uma teoria conspiratória da ignorância e do primitivismo dos pais das famílias portuguesas comuns do século XXI, quando escolhem escolas privadas, caricaturando-os «à





**A defesa em geral e abstracto da superioridade do pedagogo sobre os próprios pais só pode ser um elitismo ou um sindicalismo. No processo pedagógico, a primazia da liberdade da escolha pertence ao educando, ou aos pais do educando menor**



maneira das “boas famílias” do século XIX ou dos primórdios do século XX»? E com que autoridade se lhes quer impor opções educativas que não são nem constitucional nem legalmente obrigatórias — e antes pelo contrário?

**11** Sim, a Constituição reconhece às crianças o «direito à protecção da sociedade e do Estado» [também da Sociedade, não apenas do Estado], contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições» (art. 69.<sup>o</sup>). Mas esta protecção — note-se bem — pressupõe a existência de *casos concretos* de abandono, de discriminação, de opressão e de abuso, que só podem qualificar-se e provar-se de acordo com a lei: *caso a caso e só pelas autoridades próprias*, em princípio judiciais. E que portanto não se presumem.

Ora, se é assim, então nem o bom senso nem a lei legitimam o *discurso do pedagogo* contra «o discurso da liberdade» de escolher a escola; nem legitimam que os alunos e as famílias que escolhem a escola privada sejam discriminados pelo Estado, designadamente enquanto *financiador único da educação obrigatória gratuita universal* à custa dos impostos pagos indiscriminadamente por todos os cidadãos, iluminados e não iluminados.

**12** Em conclusão: na questão da escolha da escola, não faz sentido opor o pedagogo (que alegadamente liberta as crianças) e os pais (que alegadamente as oprimem em guetos). A verdade é que «o pedagogo», que é construído pelo esforço de lhe fazer um *perfil*, qual robot ideal, não existe. Existem é pedagogos diversos, *melhores e piores* — e desde logo por aqui se justifica a escolha dos pedagogos pelos pais. É isto, de resto, o que está em causa, na escolha da escola pelos pais: a escolha dos pedagogos.

Sem pôr em causa a dignidade da pedagogia e dos pedagogos, estes são meros prestadores de serviços, remunerados para o efeito; não são magistrados públicos; não possuem *poderes públicos* de supra-ordenação educativa sobre os alunos ou os pais. Uns serão competentes e honestos e outros não, como os demais

cidadãos. Até na escola pública podem agora ser contratados como *trabalhadores privados*, mediante contrato de trabalho privado e remuneração negociada.

Portanto, a defesa em geral e abstracto da superioridade do pedagogo sobre os próprios pais só pode ser um elitismo ou um sindicalismo. No processo pedagógico, a primazia da liberdade da escolha pertence ao educando, ou aos pais do educando menor; não ao educador outro, alheio, que não possui nem poder público, nem paternal, nem tutelar; e, ao contrário dos pais, é juridicamente mercenário. Já D. António Ferreira Gomes, Bispo do Porto exilado por Salazar, colocou esta mesma questão essencial, ao tempo face ao «pedagogo» Estado Novo: «é o aluno por causa da escola? Ou é a escola por causa do aluno?! Quem é o sujeito da educação?». Pelos vistos, esta pergunta continua actual. ■

## NOTAS

<sup>1</sup> cfr. [<http://expresso.sapo.pt/e-tempo-de-dizer-nao-a-degradacao-da-escola-publica-direitor-da-ul=f804492#ixzz2SH9f8sKn>]

<sup>2</sup> *Inovação*, vol. 14, n° 1-2, Instituto de Inovação Educacional, Ministério da Educação, Lisboa